



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, número ilimitado de sócios, com existência distinta de seus associados, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA, com sede na Rua Francisco Drumond, 41, Centro, Camaçari-Ba, CEP 42.800-063, tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento e a defesa dos interesses gerais dos seus associados, através da união e do conagraçamento de todos os Auditores Internos do Município de Camaçari;
- II. incentivar a solidariedade entre os associados;
- III. debater, apoiar e propor ações que visem à valorização das atividades de Auditoria Interna, colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores Internos, por meio de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;
- IV. realizar atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e promover reuniões de confraternização entre os Auditores Internos;
- V. zelar pela conduta dos associados dentro e fora do campo de trabalho;



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

- VI. promover tudo o mais que possa, comprovadamente, acrescer o patrimônio econômico, financeiro, moral, cultural e social da classe;
- VII. viabilizar a promoção de cursos e treinamentos, colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores Internos;
- VIII. manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;
- IX. representar seus associados judicial e extrajudicialmente, podendo impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- X. impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, independente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- XI. propor as medidas judiciais cabíveis, no interesse individual ou coletivo dos associados, independente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- XII. criar formas e canais de manifestação de posições assumidas, nos termos dos objetivos desta AMAI-CAMAÇARI-BA;
- XIII. atuar desenvolvendo atividades que promovam a qualificação acadêmica e profissional de seus associados;
- XIV. criar e manter um centro de documentação que sirva de referência base de dados para consultas, estudos, pesquisas e projetos relacionados aos objetivos da AMAI-CAMAÇARI-BA;
- XV. promover por todos os meios disponíveis a difusão de conhecimentos, dados e informações acerca das inovações do pensamento nas áreas de interesses sociais, econômicos, tecnológicos, culturais e ambientais, com vista ao fortalecimento nas ações de Auditoria;



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

XVI. viabilizar a prestação de serviços diversos aos seus associados, através de convênios e parcerias com pessoas jurídicas ou profissionais autônomos que atuam nas respectivas áreas, tais como: assistência à saúde e odontológica, venda de seguros pessoais e patrimoniais, hospedagens, passagens de transportes diversos, educação, lazer, esporte, estética, alimentação, medicamentos, dentre outros.

Art. 3º É vedada à AMAI-CAMAÇARI-BA qualquer manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica.

Parágrafo único. A AMAI-CAMAÇARI-BA não se vincula nem se subordina a quaisquer convicções de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica, sendo-lhe vedada a prática de atos institucionais que comprometam sua neutralidade, autonomia e finalidade estatutária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º Os Auditores Internos do Município de Camaçari, ativos e aposentados, assim como seus respectivos pensionistas, serão associados da AMAI-CAMAÇARI-BA, desde que não manifestem expressamente vontade em contrário.

Parágrafo único: Somente poderão ser aceitos como associados os Auditores Internos Municipais de Camaçari efetivos, legalmente investidos em cargo público de Auditor Interno, por meio de concurso público.

Art. 5º São as seguintes as categorias dos associados da AMAI-CAMAÇARI-BA:

I. fundadores, os Auditores Internos do Município de Camaçari que ingressaram quando da realização da sua primeira Assembleia Geral;



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

II. efetivos, os Auditores Internos do Município de Camaçari que, devidamente inscritos, contribuirão com a mensalidade fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 6º. Os associados pagarão a mensalidade de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), admitindo alteração conforme estabelecido em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 7º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negado, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos perante a entidade quitados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres do associado:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações - que podem ser expressas por WhatsApp e/ou e-mail como comunicações formais - que emanarem da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral quando manifestamente legal.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

Página 4 de 16



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- g) Pagar à entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas pela Assembleia Geral.
- h) Prestigiar as iniciativas socioculturais da associação e as destinadas à defesa de direitos e prerrogativas dos Auditores Internos municipais associados.
- i) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único: Conforme deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser utilizados outros instrumentos de comunicação digital, de forma complementar e/ou substitutiva em caso de inoperância e obsolescência, desde que previamente comunicado nos meios formais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º São direitos do associado fundador e efetivo, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo.
- b) Discutir e votar assuntos referentes às finalidades da entidade.
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da associação.
- d) Reclamar, perante à Diretoria Executiva, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.
- e) Representar à Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria Executiva.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

Art. 10 A carteira social será expedida bianualmente, sendo atualizada em período inferior sempre que necessário.

Art. 11 Os associados de qualquer categoria estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de ter sido notificado por escrito.

2º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Art. 12 A exclusão do associado ocorrerá pela sua morte.

Art. 13 A admissão, o desligamento, a suspensão e a exclusão se tornarão efetivos mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade ou pelo associado.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA AMAI-CAMAÇARI-BA

Art. 14 São órgãos da AMAI-CAMAÇARI-BA:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMAI-CAMAÇARI-BA, cabendo-lhe deliberar sobre matéria de interesse social e tomar decisões que julgar convenientes à defesa da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto.

Art. 16 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente nos meses de fevereiro, julho e novembro, para:
 - a) apreciar e votar as contas e os relatórios da Diretoria Executiva, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
 - b) dar posse, bienalmente, aos associados eleitos para os diversos cargos da AMAI-CAMAÇARI-BA.
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela $\frac{1}{2}$ da Diretoria Executiva ou pelo Presidente, para tratar de assunto relevante.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante convite enviado por WhatsApp e/ou e-mail da AMAI-CAMAÇARI-BA, dirigido a cada associado com cinco dias de antecedência e publicação de edital.

1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. definir parâmetros para contribuição mensal dos associados.

2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da associação, salvo quando forem convocadas para apreciar as contas e relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, oportunidade em que será nomeada uma Mesa Diretora entre os associados presentes, pelo voto da maioria simples, composta de Presidente e Secretário.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

Parágrafo único: Uma vez prestadas as contas, a Mesa Diretora será desfeita, reassumindo o Presidente da associação a direção dos trabalhos.

Art. 20 As deliberações da Assembleia Geral serão restritas aos assuntos que houverem motivado a sua convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A administração da AMAI-CAMAÇARI-BA será exercida por uma Diretoria Executiva constituída de quatro membros, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro

Art. 22 A Diretoria Executiva da AMAI-CAMAÇARI-BA dará provimento às deliberações de acordo com o Estatuto, em harmonia com a Assembleia Geral.

Art. 23 Compete à Diretoria Executiva:

- I. representar e dirigir a associação, administrando-lhe os bens e serviços;
- II. zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- III. propor à Assembleia Geral a reforma dos Estatutos;
- IV. propor a outorga de título de associado benemérito.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver convocação do Presidente ou de 2/3 dos demais Diretores.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

Art. 24 Compete ao Presidente:

- I. representar a associação em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III. assinar cheques, movimentar contas bancárias e fazer aplicações, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- IV. admitir e demitir empregados;
- V. adquirir bens e serviços para a associação;
- VI. criar comissões para a realização de tarefas no âmbito da associação;
- VII. alienar bens da associação mediante autorização da Assembleia Geral, firmar contratos e celebrar convênios;
- VIII. participar das discussões e reuniões que tenham como referência o PCCV - Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores dos Auditores Internos.
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, e os próprios atos normativos;
- X. assinar os balanços e balancetes, com o Diretor-Tesoureiro;
- XI. assinar contratos, convênios, acordos e assemelhados;
- XII. nomear responsáveis por comissões;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício ou ao final de mandato, o relatório geral das atividades da Associação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XIV. autorizar despesas normais da Associação;
- XV. convocar, mediante edital, 10 (dez) dias antes da data da eleição, a Assembleia Geral para o processo eleitoral, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente da AMAI-CAMAÇARI-BA:

Página 10 de 16



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, concluindo o respetivo mandato eletivo;
- II. executar as atribuições delegadas pelo Presidente;
- III. substituir, por designação do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva em seus eventuais impedimentos.

Art. 26 Compete ao Diretor-Secretário:

- I. secretariar as reuniões e Assembleias, realizando as atas que poderão ser digitalizadas em folhas separadas e encadernadas em livro próprio e ou acondicionadas em meio magnético;
- II. organizar a pauta das sessões;
- III. redigir e assinar as correspondências;
- IV. velar pela guarda e conservação dos livros de atas e bens da associação;
- V. substituir o Diretor-Tesoureiro nos seus impedimentos ou licenças.

Art. 27 Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I. administrar os recursos da Associação;
- II. movimentar com o Presidente ou Secretário as contas da entidade;
- III. velar pela guarda e conservação dos livros fiscais;
- IV. promover os pagamentos das despesas da associação com autorização do Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes.

Art. 29 Ao Conselho Fiscal compete:

Página 11 de 16



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

- I. Ordinariamente:
 - a) apreciar e aprovar os balancetes semestrais da AMAI-CAMAÇARI-BA;
 - b) apreciar, emitindo parecer, as contas anuais a serem julgadas pela Assembleia Geral.
- II. Extraordinariamente, verificar a contabilidade da Associação, por iniciativa própria, da Assembleia Geral ou de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: No caso de vacância ou abandono dos cargos do Conselho Fiscal, impossibilitando o seu funcionamento com três membros, a Direção da AMAI-CAMAÇARI-BA promoverá imediatamente a convocação da Assembleia Geral, que escolherá tantos membros quantos sejam suficientes para o preenchimento dos cargos, até a eleição seguinte.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 30 O patrimônio social e fontes de recursos são constituídos das contribuições dos associados ou de terceiros, rendas diversas, donativos, subvenções, doações e dos bens móveis ou imóveis que a AMAI-CAMAÇARI-BA venha a adquirir.

§ 1º Todos os bens patrimoniais da AMAI-CAMAÇARI-BA deverão ser destinados às finalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º Valores em dinheiro poderão ser usados em aplicações financeiras ou cadernetas de poupança, até sua destinação definitiva dentro dos objetivos da AMAI-CAMAÇARI-BA.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do AMAI-CAMAÇARI-BA em jogos de azar, aplicações financeiras compostas exclusivamente por índices de renda variável, tais como ações cotadas, ou não, em bolsa de valores, fundos de ações, contratos de opções e outras aplicações que possam ser caracterizadas como de especulação financeira, passíveis de comprometer e causar prejuízos ao patrimônio social.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 31 A convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente da AMAI-CAMAÇARI-BA ou de seu substituto, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 32 As eleições realizar-se-ão na segunda quinzena de julho do último ano de mandato, pelo sistema do voto pessoal, devendo os eleitos tomar posse na Assembleia Geral.

Art. 33 A inscrição para as eleições será feita através de chapas registradas na Assembleia Geral, delas constando os nomes e os cargos respetivos.

Parágrafo único: O pedido deverá ser assinado pelos candidatos ou acompanhados de sua autorização escrita.

Art. 34 São inelegíveis os associados:

- I. que não estiverem no gozo dos seus direitos;



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

II. que não tiverem aprovadas as contas de cargos que tenham exercido em administrações anteriores.

Art. 35 Será declarada a vacância do cargo cujo titular não se apresentar para tomar posse quando convocado, salvo motivo de força maior.

Art. 36 O prazo de duração do mandato é de dois anos e coincidirá com a data da Assembleia Geral na qual houve a posse, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O Presidente da AMAI-CAMAÇARI-BA poderá constituir comissões para o estudo de assuntos de interesse da associação, as quais deverão pronunciar-se através de parecer, podendo propor medidas que entendam convenientes ou necessárias.

Art. 38 O Presidente da AMAI-CAMAÇARI-BA apresentará à Assembleia Geral relatório das atividades do exercício findo, acompanhado de balanço geral, instruído com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39 O exercício financeiro coincidirá com o exercício do ano civil.

Art. 40 Perderá o mandato o membro de quaisquer dos órgãos da AMAI-CAMAÇARI-BA que faltar a duas reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, sem motivo justificado.



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

Art. 41 Os documentos da AMAI-CAMAÇARI-BA referentes às despesas serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro ou, em caso de impedimento ou ausência, por seus substitutos legais.

Art. 42 No caso de dissolução da AMAI-CAMAÇARI-BA por quaisquer dos motivos do art. 1033 do Código Civil Brasileiro, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 43 Os casos omissos ou duvidosos que não importem alteração deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 44 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta de um terço dos associados ou da Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45 A Assembleia Geral que aprova o presente Estatuto ratifica todos os atos anteriormente praticados pela Associação Municipal dos Auditores Internos de Camaçari, legitimando as ações e deliberações até então adotadas desde a sua constituição de fato, em 28 de julho de 2014, data ora escolhida como marco comemorativo da entidade.

Art. 46 Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA SANTOS DA PAIXAO
Data: 12/01/2026 14:32:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente:

Vanessa Santos da Paixão. CPF: 828.255.565-72



AMAI-Camaçari/Ba

ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS AMAI-CAMAÇARI-BA

Vice-Presidente:

Lídia Menezes Cunha. CPF: 792.166.685-04

Documento assinado digitalmente

gov.br

LÍDIA MENEZES CUNHA

Data: 13/01/2026 15:45:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO BENEDITO JESUS SANTOS

Data: 13/01/2026 15:29:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor-Secretário:

Paulo Benedito Jesus Santos. CPF: 019.273.225-02

ALEX PEREIRA DA SILVA

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sigpro

Diretor-Tesoureiro:

Alex Pereira da Silva. CPF: 683.771.425-20

Documento assinado digitalmente

gov.br

MIGUEL MENDES NETO

Data: 13/01/2026 17:04:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Advogado:

Miguel Mendes Neto - OAB/BA 58392

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Exo Urbano Central, 07 - Ed. Mont Blanc, 304 - Centro - CEP: 42800-057 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3190-1765 - E-mail: contato@cartoriocotrim.com.br
OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LEA PRADO COTRIM

Protocolo nº 00013856 - Livro nº A-10
Registro nº 00013849 - Livro nº A-143

O QUE CERTIFICO

Numero Daje: 848616 Série: 035 Emissor: 9999
Camaçari-BA 16/01/2026

Emol.: 245,78 PGE: 9,77
Tx Fiscal.: 174,54 Def. Púb.: 6,51
FECOM: 62,08
FMMPBA: 5,09
Total: 508,86

Selo de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.A.B021.050-7
OZG2RA2URM
Consultar:
www.tjba.jus.br/autenticidade